



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Lei Nº. 933 /2015,

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

EMENTA: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE - Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE -
Estado do Ceará, faço saber que, a Câmara Municipal de VÁRZEA ALEGRE aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TITULO II

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º - A Receita total do Município de VÁRZEA ALEGRE para o exercício financeiro de 2016, fica estimada no valor de: **R\$ 79.579.688,00 (Setenta e nove milhões quinhentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais).**



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 3º - A **RECEITA** prevista no Artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo I desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	79.579.688,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	81.268.398,00
	Receita Tributária	R\$	1.717.077,00
	Receita de Contribuições	R\$	880.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	401.798,00
	Receita de Serviços	R\$	385.671,00
	Transferências Correntes	R\$	77.446.852,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	1.037.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	3.380.691,00
	Operações de Crédito	R\$	400.000,00
	Alienação de Bens	R\$	75.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.855.691,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	50.000,00
1.3	DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$	5.669.401,00
2.	TOTAL ORÇADO = (1.1+1.2 – 1.3)	R\$	79.579.688,00

CAPITULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - A Despesa total do Município de VÁRZEA ALEGRE, para o exercício financeiro de 2016, fica fixada no mesmo valor da Receita total sendo distribuída da seguinte forma:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 56.103.412,00 (Cinquenta e seis milhões cento e três mil e quatrocentos e doze reais).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.476.276,00 (Vinte e três milhões quatrocentos e setenta e seis mil duzentos e setenta e seis reais).



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

III – Recursos destinados a Manutenção e Valorização do Magistério – FUNDEB, encontra-se especificado na Receita Redutora no valor de R\$ 5.669.401,00 (Cinco milhões seiscentos e sessenta e nove mil quatrocentos e um reais).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º - A Despesa fixada à Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos (EMENDA CAMARA):

	DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	TOTAL
01	CÂMARA MUNICIPAL	2.319.220,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.068.224,00
03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	877.686,00
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.668.634,00
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.556.697,00
06	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.628.501,00
07	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	8.129.734,00
08	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.866.398,00
09	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.501.833,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.752.764,00
11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.541.169,00
12	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	48.000,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	312.718,00
14	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	7.178.876,00
15	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	333.437,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	795.797,00
	TOTAL.....R\$	79.579.688,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento (EMENDA CAMARA):

01.01	CÂMARA MUNICIPAL	2.319.220,00
02.01	GABINETE DO PREFEITO	1.068.224,00



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

03.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	877.686,00
04.01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.668.634,00
05.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.556.697,00
06.01	SEC. DE AGRICULTURA E DESENV. ECONOMICO	1.628.501,00
07.01	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	8.129.734,00
08.01	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27.866.398,00
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	1.501.833,00
10.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	20.752.764,00
11.01	FUNDO DE MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.541.169,00
12.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	48.000,00
13.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	312.718,00
14.01	SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	7.178.876,00
15.01	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	333.437,00
99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	795.797,00
	TOTAL.....R\$	79.579.688,00

SEÇÃO IV

DA DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADES GESTORAS

Art. 7º . A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título e no título anterior, observada a programação constante na parte I, em anexo, será distribuída por Unidades Gestoras obedecendo a mesma ordem do Artigo 6º desta Lei.

CAPITULO III

DO EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 8º - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 promover modificações em seus respectivos orçamentos até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei Municipal, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução do orçamento, da seguinte forma:

- Pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, na forma do inciso III do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

- b) Pelo excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programada. Conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- c) Pelo Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior

Art. 9º - o limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art 10 - Até o dia 15 de Janeiro de 2016, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o montante de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do Art. 29-A. Apurada sobre os valores das Receitas Tributárias e Transferências Constitucionais verificada no Balanço Geral do exercício de 2015. Conforme determina a Emenda Constitucional nº 58/2009.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALITICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 11 – O Orçamento Analítico encontra-se definido nos anexos desta Lei e poderá ser modificado por ato administrativo até 31/12/2015, com a nomenclatura **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA** por elemento de gastos dos projetos e atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.



PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE

Art. 13 – A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017.

Art. 14 – Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2014 – 2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 15 - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (Dez por Cento), da Receita Corrente Líquida, apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato e as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2016, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a contratar Operações de Créditos para atender ao programa do Governo Federal, Caminho da Escola, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Art. 43, §1º, inciso III.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que tratam os artigos anteriores, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 17 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2015 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 18 – serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor a partir de, 01 de Janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VÁRZEA ALEGRE-CE, em 03 de novembro de 2015.

Francisco Vanderlei de Sousa Freire
Prefeito do Município